

**LEI MUNICIPAL Nº1597/2018, DE 13 NOVEMBRO DE 2018.**

***CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL  
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, NA FORMA  
QUE ESPECIFICA.***

O Prefeito de Faxinalzinho em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a contraprestar, a título de incentivo financeiro adicional, o valor de R\$:1.014,00 (um mil e quatorze reais), em parcela única, para cada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e para o AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, em exercício no referido emprego/função no exercício de 2017, observando-se eventual proporcionalidade dos meses de labor e vínculo ativo.

**Parágrafo único** - O incentivo que se refere a presente Lei não se incorporará e ou se integralizará para nenhum efeito legal na remuneração dos servidores e nem terá repercussão no cálculo da gratificação natalina e das férias regulamentares.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do seguinte código e rubrica orçamentária própria:

**ORGÃO:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.FUNDO. MUNIC. DA SAÚDE  
3190.11.00.000 – PESSOAL CIVIL  
190.13.00.000 - ENCARGOS SOCIAIS  
2192 - PROGRAMA PACS ESTADUAL

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

---

Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se  
Em, 13 de novembro de 2018.

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração